



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## MINAS GERAIS



### LEI N.º 4.005, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre a implementação de políticas públicas para a prática de equoterapia, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de ampliar o acesso a este tratamento terapêutico, incluindo novos públicos beneficiados e autoriza o repasse de verbas públicas para a viabilização desse atendimento, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta de tratamento terapêutico com a prática de equoterapia a crianças, adolescentes e adultos com deficiências, necessidades especiais, Transtorno do Espectro Autista (TEA), lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensório-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais, conforme as diretrizes previstas para o atendimento de pacientes com essas condições e nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

**Art. 2º.** O tratamento de equoterapia será ofertado por instituições de assistência social, à saúde e terapias que possuam capacidade técnica para prestar o serviço, podendo estas ser públicas, privadas ou associações sem fins lucrativos, observando-se a adequação técnica e a capacitação dos profissionais envolvidos.

**Parágrafo único.** As instituições privadas deverão possuir credenciamento junto à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE) para serem habilitadas ao recebimento de recursos públicos para a prestação do serviço.

**Art. 3º.** Para viabilizar a implementação deste programa, o Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos financeiros para as instituições que comprovarem a capacidade técnica e estrutural para a oferta de serviços de equoterapia, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e com os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014.

**§ 1º.** Os repasses serão realizados com base no número de pacientes atendidos, na qualidade dos serviços prestados e nas necessidades comprovadas de cada instituição, de acordo com o planejamento e as metas anuais estabelecidas.

**§ 2º.** O repasse de verbas será condicionado ao cumprimento das normas de qualidade e segurança exigidas pelo SUS para a realização do tratamento, incluindo padrões específicos de treinamento e segurança no manejo dos cavalos e no atendimento aos pacientes, como o uso de equipamentos de proteção adequados (capacetes, coletes de segurança) e protocolos para o controle dos cavalos durante o atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**Art. 4º.** Para fins de um serviço abrangente, serão ofertados os quatro programas básicos de equoterapia, sendo eles: Hipoterapia, Educação/Reeducação, Pré-Esportivo e Prática Esportiva Paraquestre, segundo a especificação e indicação terapêutica de cada um, com base no perfil e na necessidade individual de cada paciente, conforme avaliação médica e parecer técnico de profissional habilitado.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá estabelecer os critérios de avaliação e monitoramento dos serviços de equoterapia prestados pelas instituições, com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento e a efetividade do tratamento.

**Art. 6º.** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá desenvolver e implementar políticas públicas de conscientização e educação sobre os benefícios da equoterapia, garantindo a ampla divulgação do serviço oferecido à população beneficiada.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual.

**Parágrafo único.** Os valores de que se trata neste artigo podem ser provenientes não somente da Secretaria Municipal de Saúde, mas também das Secretarias Municipais de Educação e Tecnologia, de Esporte e ainda de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,  
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

  
**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
04/08/25  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

Marcos Engelsa  
Servidor Responsável

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b>
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>04/08/2025</u>
 <b>SERVIDOR RESPONSÁVEL</b>

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 08/08/25  
Julia Gabriele  
SERVIDOR RESPONSÁVEL